



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 210/2021/GPE.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares Projeto de Lei que *“Concede remissão do valor relativo aos juros incidentes após a inscrição do débito em dívida ativa para contribuintes pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.”*

A presente iniciativa tem por objetivo garantir a contribuintes que estão em débito com o Fisco Municipal a possibilidade de serem beneficiados pela remissão parcial do valor de juros referentes aos débitos inscritos em dívida ativa, bem como regularizar o montante da Dívida Ativa do Município, extinguindo-se assim o crédito tributário.

Inicialmente, é preciso consignar que, historicamente, os Programas de Recuperação fiscal possuem um efeito positivo no alcance das metas estabelecidas para arrecadação, na medida em que incentivam o contribuinte a pagar seus créditos tributários e não tributários, muitos deles classificados como de difícil recuperação.

Ademais, não se pode desconsiderar que a Pandemia do COVID/19 acarretou retração na economia do país no último ano, afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes. Destaca-se que esse cenário de retração atingiu todas as atividades econômicas e trouxe consequências negativas para a população de Ipatinga, afetando o fechamento de comércio, desemprego e redução da renda familiar. Tudo isso produziu reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

A presente proposição reflete a sensibilidade do Governo Municipal com este momento delicado por que passa a nossa economia.

Analisemos, pois, o impacto financeiro que tais medidas possam vir a acarretar, sobretudo, à luz da Lei Federal Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que em seu art. 14 nos apresenta o seguinte.

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

Ipatinga, 15 de julho de 2021.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 214
Protocolo nº _____
Data 15/07/2021
Horário 16:10
SECRETARIA GERAL

Hélio W. Cimini M. Faria
Chefe de Assessoria Técnica
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, provenientes elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.(...)"

A remissão parcial do crédito referente aos juros de mora incidentes após a inscrição dos débitos em Dívida Ativa para os devedores seguirá um percentual que varia de 99 % até 50 %, conforme a forma de pagamentos dos devidos débitos.

De acordo com a Tabela 1, no âmbito da Dívida Ativa, verifica-se que, com esta remissão, o Município de Ipatinga poderá renunciar boa parte do valor de juros inscritos, que hoje totalizam R\$ 124.465.714,62 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos), mas, em contrapartida, poderá receber o valor original, que hoje totaliza R\$ 130.522.840,84 (cento e trinta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

Tabela 1 – Dívida Ativa do Município de Ipatinga

Item	Valor (R\$)
Valor Original	130.522.840,84
Valor Correção	37.065.562,23
Valor Juros	124.465.714,62
Valor Multa	8.177.519,00
Valor Total Lançamento	300.231.636,39

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda – Seção de Dívida Ativa (2021)

Assim, embora haja uma perda do recebimento de juros, a remissão poderá recuperar um bom montante do valor original da Dívida Ativa, permitindo que o Município de Ipatinga possa ter uma melhora na sua arrecadação no presente exercício financeiro. Esta iniciativa demonstra, então, que há um impacto orçamentário-financeiro favorável, possibilitando a concessão de mais ações de políticas públicas com os recursos obtidos.

Ademais, embora a Prefeitura Municipal tenha envidado todos os esforços para o recebimento dos valores inscritos em dívida ativa, através de cobrança pelos mecanismos jurídicos cabíveis, certo é que o volume desses débitos vem aumentando no decorrer dos anos, conseqüentemente, vem ocorrendo perda de receita por prescrição ou por não ter o contribuinte elidido seus débitos.

A presente medida visa não apenas reduzir o montante da Dívida Ativa inscrita, mas também incrementar a arrecadação municipal, incentivando o contribuinte a quitar seu débito com o Tesouro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Os benefícios instituídos através da presente Proposição terão reflexos significativos na arrecadação, prevista originalmente, dos juros dos débitos inscritos em dívida ativa, posto que um maior número de contribuintes buscará se valer dos benefícios ora instituídos para saldarem seus compromissos com a Fazenda Municipal. Em contrapartida teremos aumento considerável nos valores arrecadados que compõem o valor principal da dívida.

Na oportunidade, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, e renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2021.07.15 15:54:20
-03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

IPATINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º **132** /DE 2021.

“Concede remissão do valor relativo aos juros incidentes após a inscrição do débito em Dívida Ativa para contribuintes pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial do crédito referente aos juros de mora incidentes após a inscrição do débito em Dívida Ativa no percentual de:

I – 99% (noventa e nove por cento), para os devedores que celebrarem o termo de confissão de dívida até o dia 30 de setembro de 2021 e efetuarem o pagamento, à vista, até o dia 05 de outubro de 2021;

II – 90% (noventa por cento), para os devedores que celebrarem o termo de confissão de dívida até o dia 30 de novembro de 2021 e efetuarem o pagamento, à vista, até o dia 06 de dezembro de 2021;

III – 80% (oitenta por cento), para os devedores que celebrarem o termo de confissão de dívida até o dia 17 de dezembro de 2021 e efetuarem o pagamento, à vista, até o dia 22 de dezembro de 2021;

IV – 70% (setenta por cento), para os devedores que celebrarem o termo de confissão de dívida até o dia 17 de dezembro de 2021 e solicitarem o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

V – 60% (setenta por cento), para os devedores que celebrarem o termo de confissão de dívida até o dia 17 de dezembro de 2021 e solicitarem o parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas; e

VI – 50% (cinquenta por cento), para os devedores que celebrarem o termo de confissão de dívida até o dia 17 de dezembro de 2021 e solicitarem o parcelamento em até 72 (setenta e duas) parcelas.

§ 1º Para o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, o valor da parcela não poderá ser inferior a:

I – 0,5 UFPI (zero vírgula cinco Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga), para o devedor pessoa física; e

II – 1,0 UFPI (uma Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga), para o devedor pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Para o parcelamento em até 48 (quarenta e oito) vezes, o valor da parcela não poderá ser inferior a:

I – 1,0 UFPI (uma Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga), para o devedor pessoa física;

II – 2,0 UFPI (duas Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga), para o devedor pessoa jurídica.

§ 3º Para o parcelamento em até 72 (setenta e duas) vezes, o valor da parcela não poderá ser inferior a:

I – 5,0 UFPI (cinco Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga) para o devedor pessoa física;

II – 10,0 UFPI (dez Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga) para o devedor pessoa jurídica.

§ 4º As disposições de que trata este artigo não se aplicam ao crédito não tributário decorrente de contrato de concessão.

Art. 2º Para o devedor que optar por efetuar o pagamento de forma parcelada, os valores apurados após a concessão do benefício previsto nesta Lei ficarão sujeitos a:

I – atualização monetária, no mês de janeiro de cada exercício; e

II – incidência de juros de 1,0% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor, capitalizado pelo número de meses do parcelamento.

Art. 3º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverá ser requerida pelo devedor ou por procurador com poderes específicos para representá-lo.

§ 1º O requerimento para pagamento à vista ou para concessão de parcelamento deverá ser formalizado perante a Central de Atendimento Tributário – CEAT ou por meio de ferramenta institucional de atendimento eletrônico.

§ 2º O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I – cópia de documento de identidade e CPF, no caso de pessoa física;

II – cópia dos atos constitutivos e de documento de identidade e CPF do representante legal, no caso de pessoa jurídica.

§ 3º O deferimento dos benefícios previstos nesta Lei ficará condicionado à anuência ao termo de confissão de dívida pelo devedor ou por procurador com poderes específicos para representá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º A quitação da parcela única, no caso de pagamento à vista, ou da primeira parcela, no caso de pagamento parcelado, deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da celebração do termo de confissão de dívida, sob pena de cancelamento automático dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 4º O devedor deverá desistir de requerimentos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados, renunciando a quaisquer alegações de fato e de direito sobre as quais se fundamentem as referidas ações judiciais, e requerer a extinção dos processos com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

Parágrafo único. O devedor que não cumprir com a obrigação imposta no caput deste artigo perderá os benefícios previstos nesta Lei, e terá o seu débito originário restabelecido, deduzindo-se os pagamentos porventura efetuados.

Art. 5º Os parcelamentos em curso poderão ser reparcelados com os benefícios desta Lei, mediante requerimento do devedor na forma do art. 3º.

Art. 6º O atraso no pagamento de qualquer parcela, por período superior a 90 (noventa) dias, ou de 03 (três) parcelas consecutivas, implicará no cancelamento do parcelamento e dos benefícios concedidos por esta Lei, com a restauração do valor originário relativo às parcelas em aberto.

§ 1º Após o cancelamento do parcelamento, no caso de débitos não ajuizados, o valor remanescente poderá ser encaminhado para a cobrança judicial, e no caso de débitos ajuizados, a ação de execução fiscal será retomada.

§ 2º O servidor que reemitir guias com nova data para o devedor que se enquadra na situação descrita no caput deste artigo responderá por falta funcional.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de agosto de 2021, produzindo seus efeitos até 17 de dezembro de 2021.

Ipatinga, aos 15 de julho de 2021.



Assinado de forma digital
por GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2021.07.15 15:55:27
-03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Remissão do valor relativo aos juros de mora incidentes após a inscrição do débito em Dívida Ativa

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 14, o presente documento tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro que dispõe sobre a remissão do valor relativo aos juros de mora incidentes após a inscrição dos débitos em Dívida Ativa, para contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de incentivar a recuperação de débitos junto à Prefeitura Municipal de Ipatinga.

A remissão parcial do crédito referente aos juros de mora incidentes após a inscrição dos débitos em Dívida Ativa para os devedores seguirá um percentual que varia de 99 % até 50 %, conforme a forma de pagamentos dos devidos débitos.

De acordo com a Tabela 1, no âmbito da Dívida Ativa, verifica-se que, com esta remissão, o Município de Ipatinga poderá renunciar boa parte do valor de juros inscritos, que hoje totalizam R\$ 124.465.714,62 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos), mas, em contrapartida, poderá receber o valor original, que hoje totaliza R\$ 130.522.840,84 (cento e trinta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Tabela 1 – Dívida Ativa do Município de Ipatinga

Item	Valor (R\$)
Valor Original	130.522.840,84
Valor Correção	37.065.562,23
Valor Juros	124.465.714,62
Valor Multa	8.177.519,00
Valor Total Lançamento	300.231.636,39

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda – Seção de Dívida Ativa (2021)

Assim, embora haja uma perda do recebimento de juros, a remissão poderá recuperar um bom montante do valor original da Dívida Ativa, permitindo que o Município de Ipatinga possa ter uma melhora na sua arrecadação no presente exercício financeiro. Esta iniciativa demonstra, então, que há um impacto orçamentário-financeiro favorável, possibilitando a concessão de mais ações de políticas públicas com os recursos obtidos.

Ipatinga, 06 de julho de 2021.

Gildélia Heins dos Santos

Gerente de Seção de Controle Financeiro
Departamento de Administração Financeira

Sabrina Caldera Soares Santos
Matrícula: 104413
Diretora
DAFI
Departamento de Administração Financeira
Secretaria Municipal de Fazenda

A(s) Comissão (ões)
.....
Para Fins de Parecer
em 15/07/21
Pelo para Parecer
Até 22/07/21